Patrimônio Cultural

Gestão, Proteção e Promoção

Varginha - MG

"A comunidade é a melhor guardiã de seu patrimônio."

Aluísio Magalhães

Fundação Cultural do Município de Varginha

Patrimônio Cultural
Gestão, Proteção e Promoção

Varginha

2022

FICHA TÉCNICA

Vérdi Lúcio Melo: Prefeito Municipal

Leonardo Vinhas Ciacci: Vice-Prefeito

Marco Aurélio da Costa Benfica: Diretor-Superintendente da Fundação Cultural de Varginha

José Manoel Magalhães Ferreira: Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Municipal Cultural de Varginha

Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural:
Cláudio Henrique Martins
Danielle de Souza Guimarães
Eliana Cristina Costa
Denisvaldo Rocha

Estagiários:
Bruno Coelho Garcia
Núbia Paiva e Souza

Pesquisas e textos:
Danielle de Souza Guimarães | Cláudio Henrique Martins | Eliana Cristina Costa

Projeto gráfico e diagramação: Danielle de Souza Guimarães

Revisão: Ana Luiza Romanielo

Fotografias: Acervo Centro de Documentação Histórica de Varginha | Fundação Cultural de Varginha

Impressão: Gráfica Editora Bom Pastor | Varginha – MG | Maio, 2022

Promoção: Prefeitura Municipal de Varginha | Fundação Cultural do Município de Varginha | Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha

1. Patrimônio Cultural - 2. Gestão - 3. Preservação - 4. Políticas Públicas

SUMÁRIO

Apresentação 5
Identidade e memória 6
Origens históricas de Varginha 8
Outros fatos históricos importantes 9
Conceitos importantes 11
A gestão do patrimônio cultural 12
Instrumentos de proteção 16
Tipos de intervenções em bens tombados 18
Mapa de bens culturais protegidos em Varginha 20
Bens protegidos em Varginha 22
Perguntas frequentes 31
Orientações gerais aos proprietários 34
Legislação básica 36
Referências bibliográficas 38

Avenida Rio Branco, década de 1930.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

APRESENTAÇÃO

A cultura de um povo é algo vivo, marcado pelas relações sociais e em constante mutação. Manifesta-se sob diferentes aspectos, simbólicos e materiais e revela a essência de uma sociedade: suas características, contradições e valores. Faz-se no dia a dia. Consolida-se e transforma-se ao longo do tempo e das gerações. A preservação e conservação de paisagens, edificações, costumes e culturas que fizeram e fazem parte de uma sociedade resguardam sua história e sua memória. A herança que fica constitui seu patrimônio cultural.

Parte importante de sua identidade, o patrimônio cultural permite compreender a história e a dinâmica de uma sociedade. Conhecê-lo é, portanto, instrumento fundamental para a ação dos diversos grupos sociais, bem como para o planejamento urbano e a elaboração de políticas públicas. Para isso, é preciso promovê-lo e preservá-lo.

No Brasil, por muito tempo, predominou uma visão histórica limitada a respeito do patrimônio cultural. Restringindo-se à historiografia oficial, ela considerava patrimônio apenas os bens de origem aristocrática, religiosa ou estatal. Seu reconhecimento baseava-se em critérios como antiguidade, monumentalidade ou excepcionalidade. Assim, dava-se ênfase aos bens materiais, sobretudo aos arquitetônicos, característicos de um modo de vida das elites.

Somente em 1988, com a Constituição Federal, foi que a preservação e valorização ao chamado "Patrimônio Cultural Brasileiro" ampliou-se para as diversas manifestações, celebrações, músicas, comidas, modos de fazer, danças dentre outras formas que fazem parte da Cultura Brasileira.

Por outro lado, a atuação dos órgãos de preservação, cada vez mais, interfere na dinâmica urbana e na vida do cidadão. Surge, assim, a necessidade de estabelecermos um diálogo franco e aberto com a população, nosso aliado mais importante tanto no reconhecimento quanto na preservação dos bens culturais.

Esta cartilha foi produzida pela Prefeitura Municipal de Varginha, por meio da Fundação Cultural do Município de Varginha. Elaborada pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural Patrimônio Cultural, a publicação é destinada aos gestores municipais, ao cidadão comum, aos estudantes, aos profissionais do campo do patrimônio, aos professores e não especialistas. É um instrumento de educação patrimonial que tem por objetivo introduzir conceitos básicos, apresentar o sistema municipal de proteção, solucionar dúvidas freqüentes e, principalmente, desfazer os mitos e distâncias que os afastam da discussão sobre o patrimônio cultural. Ao difundir a informação sobre os bens culturais, como da gestão e seus instrumentos, esperamos abrir caminho para uma relação cada vez mais próxima e transparente com a sociedade.

Afinal, todos somos corresponsáveis por defender e preservar nossa herança cultural!

Marco Aurélio da Costa Benfica
Diretor - superintendente da Fundação Cultural de Varginha

IDENTIDADE E MEMÓRIA

A cidade se expõe em suas esquinas, ruas e praças, em aglomerados ou vazios urbanos, nas pessoas, bairros, prédios, revelando discretamente a sua história. E a lenta e acumulativa construção deste acervo de referências são as que compõem o patrimônio cultural de uma localidade. Este, por sua vez, dá substrato para a construção da cidadania cultural, esta que se inscreve no direito à memória histórica.

Já a preservação do patrimônio cultural é uma questão de cidadania que interessa a todos, por se constituir um direito fundamental do cidadão e esteio para a construção da identidade cultural.

E ainda, é a memória dos habitantes que faz com que eles percebam na fisionomia da cidade sua própria história de vida, suas experiências sociais e lutas cotidianas. Ela é imprescindível na medida em que esclarece sobre o vínculo entre a sucessão de gerações e o tempo histórico que as acompanha. Sem isso, a população não tem compreensão da história de sua cidade, como seu espaço urbano foi produzido pelos homens através dos tempos nem a origem do processo que a caracterizou.

José Magalhães Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo
Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha

"Todo patrimônio é doação do passado e parte do presente contínuo."
Michel Parent

Rua Presidente Antônio Carlos na década de 1.930.
Acervo Centro de Documentação Histórica de Varginha.

Avenida Rio Branco, década de 1930.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

ORIGENS HISTÓRICAS DE VARGINHA

A região onde se situa o município de Varginha foi habitada, até o final do séc. XVII, pelo grupo indígena dos Cataguás. Esta etnia – cujo nome significa "gente boa" – é descrita por historiadores e arqueólogos como um povo guerreiro e forte, de estatura mediana, conhecedor da cerâmica, nômade, que vivia em abrigos rudimentares. Catanduvas (ou Catandubas), palavra de origem tupi, foi o nome que deram a esta região, e significa "mato espinhoso e rasteiro", comum nestas terras com solo argiloso e pouco fértil.

A Coroa Portuguesa, objetivando ampliar e ocupar o território brasileiro e buscar riquezas minerais (pedras e metais preciosos), fomentava, no referido século, expedições de exploração pelo interior do Brasil – as chamadas Entradas ou Bandeiras –, o que expulsou e dissipou os habitantes originais da região. A partir daí, despontaram os primeiros povoados, para o abastecimento e descanso das tropas, lideradas, em diversos momentos, por Fernão Dias Paes Leme (1608-1681), que daria nome a uma das principais rodovias mineiras. Foi nesse contexto, enfim, que Varginha surgiu.

O primeiro registro da existência de Varginha data de 1763: é um documento episcopal que se refere à Ermida de Santo Antônio, localizada na antiga estrada que liga Três Pontas a Campanha. Em 1795 tem-se a primeira referência, num decreto diocesano, à Capela do Espírito Santo das Catanduvas. As Cartas de Sesmarias, documentos oficiais que conferiam terras nesta região aos seus proprietários, datam entre 1771 e 1798. O primeiro batizado de que temos notícia ocorreu em 1795 e foi documentado no Livro de Registro de Batizados de Lavras do Funil, uma vez que, na época, o povoado fazia parte do Distrito Paroquial de Sant'Anna de Lavras do Funil, o atual município de Lavras.

Em 1806 o povoado contava com cerca de 1.000 pessoas e, no ano seguinte, foi criado o Curado do Espírito Santo das Catandubas – título que remete ao fato de a edificação ter servido como residência de um pároco (também chamado de Cura), – situado na região central da contemporânea Varginha. O nome Varginha somente seria documentado pela primeira vez em 1816, no 3º Livro de Casamentos de Lavras, denominação que já vinha sendo usada popularmente, devido à geografia da região que apresenta áreas de vargem.

Em 1850 o Curato do Espírito Santo da Varginha foi elevado à categoria de paróquia, através da Lei Provincial nº 471, tendo sido anexado ao município de Três Pontas. Somente em 1881, através da Lei Provincial nº 2.785, é que seria elevado à categoria de vila e adotaria o nome de Vila do Espírito Santo da Varginha. No brasão municipal estão inscritas essas duas datas importantes no desenvolvimento da cidade, além da figura da pomba que representa o Divino Espírito Santo. Finalmente, um ano depois passou da condição de vila para cidade do Espírito Santo da Varginha e se emancipou de Três Pontas.

OUTROS FATOS HISTÓRICOS IMPORTANTES

Esquema Cronológico

Cataguás – Até fins do Séc. XVII
Povoado – 1763 a 1807
Curato – 1807 a 1850
Paróquia (Freguesia) – 1850 a 1881
Vila (Município) – 1881 a 1882
Cidade – 1882
Comarca - 1892
(Sales, 2003)

Chegada do primeiro trem à cidade de Varginha, 1892.
Acervo Fotográfico Nico Vidal

Durante seu desenvolvimento, Varginha pertenceu à Comarca do Rio das Mortes, um território extenso e de limites imprecisos. Pertenceu, também, por breve período, a Lavras e, posteriormente, à comarca de Três Pontas.Varginha também incorporou outros distritos: Elói Mendes, emancipado em 1911, e Carmo da Cachoeira, emancipado em 1938.

Em 1831 foi inaugurada a ponte sobre o Rio Verde, no Porto dos Farinhas, fundamental para ligar Varginha a Campanha. Neste mesmo ano foi construída a primeira Igreja do Divino Espírito Santo.

Em 1845 foi erigida a Igreja do Rosário, na Av. Rio Branco. Em 1889 a Igreja Matriz foi demolida para dar lugar a uma nova Matriz, que só ficaria pronta cerca de dezenove anos depois. Em 1892 verificou-se a inauguração da Estação de Varginha da Estrada de Ferro Muzambinho. Em 1899, teve início o calçamento das ruas de Varginha.

Em 1888, com a abolição da escravatura e a necessidade de contratação de mão de obra, chegou a primeira leva de imigrantes italianos. Além destes, imigraram também, dentre outros, portugueses, turcos, sírios, libaneses, espanhóis, que contribuíram para a formação da identidade varginhense.

Em 1902 ocorreu a inauguração da iluminação pública a gás de acetileno. Em 1913 verificou-se a fundação da Empresa Telephonica Varginhense, com mais de 300 aparelhos instalados. Em 1914 chegou a luz elétrica, que substituiu a iluminação a gás, tendo sido inaugurado, no mesmo ano, o Mercado Municipal e o Jardim Municipal (atual Praça Dom Pedro II, também chamada Jardim do Sapo), além do início das

OUTROS FATOS HISTÓRICOS IMPORTANTES

obras que viria ser o Ginásio Sagrado Coração de Jesus dos Padres Maristas.

Em 1915 foi inaugurada a primeira agência bancária da cidade, o Banco Hypotecário Agrícola, na Av. Rio Branco, seguido, em 1918, pelo Banco do Brasil, instalado na Praça Dom Pedro II. No mesmo ano ocorreu a transferência do Cemitério Municipal, que ficava na Praça da Fonte.

Em 1923 foi fundado o Ginásio e Escola Normal dos Santos Anjos, exclusivo para as moças. Em 1924 surgiu o Grupo Estadual Afonso Pena, primeira escola pública de Varginha. Em 1927 foi fundado o Asilo São Vicente de Paula e o Theatro Capitólio, marco cultural da cidade. Em 1928 foi reformada a Igreja Matriz do Divino Espírito Santo, com a retirada das duas torres laterais.

No início da década de 1930 foi construída uma nova edificação para a Estação Ferroviária no mesmo local da antiga sede. Em 1956 foi inaugurado o Cine Rio Branco, com capacidade para 1.460 pessoas, tendo sido considerado, na época, como uma das maiores salas de projeção do mundo , atualmente tombado como patrimônio estadual. Em 1974 foi demolida a antiga Igreja Matriz, para construção de uma nova Igreja com características modernas, que foi inaugurada em 1980.

Hospital Regional do Sul de Minas, 1930.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

CONCEITOS IMPORTANTES

CULTURA

É tudo aquilo que resulta da criação humana. São ideias, artefatos, costumes, leis, crenças morais, conhecimentos, adquiridos a partir do convívio social que distinguem um grupo. A cultura sempre se modifica e está em constante evolução de acordo com as condições de vida do local onde moram e trabalham os homens e de seus valores materiais e espirituais.

MEMÓRIA

Lembranças, reminiscências, consciência de fato, ações ou sensações que ocorreram em outro tempo. Ela conecta o passado de um indivíduo ou uma coletividade ao presente, dando sentido à identidade e ao estar no mundo. Ela conecta a lugares e pode sofrer deformações, seleções e esquecimentos, pois não é o acontecimento em si, mas uma representação dele.

IDENTIDADE

É o conjunto de traços culturais característicos de um determinado grupo. Esses traços são responsáveis por definir esse coletivo, diferenciando-o dos demais grupos e gerando em seus membros um sentimento de pertencimento.

SOCIEDADE

Grupo de pessoas que convivem no mesmo espaço e tempo, em colaboração mútua, adotando as mesmas normas e padrões de conduta.

GRUPO SOCIAL

Grupo de indivíduos, identificável e permanente, que interagem entre si com interesses, história, objetivos, valores e/ou características comum.

BENS CULTURAIS

É tudo aquilo que testemunha ou registra as realizações que referem à vida das pessoas de uma comunidade ao longo de sua história. O maior valor de um bem cultural está na sua capacidade de guardar e preservar importantes lembranças da história. Estas lembranças nos permitem perceber e estabelecer a identidade entre pessoas e os lugares onde vivem.

PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural diz respeito ao conjunto de todos os saberes, expressões e manifestações culturais que remetem à história, memória e identidade de uma comunidade. Nesse sentido, acervos museológicos, documentos, edificações, monumentos, paisagens, objetos, hábitos alimentares, vestimentas, modos de vida, saberes e fazeres das comunidades, crenças, dentre outras tradições, constituem e constroem nossa identidade cultural.

PRESERVAÇÃO

É o conjunto de medidas administrativas, sociais, culturais ou legais que visam assegurar a integridade e a perenidade de um bem cultural, impedindo modificações que signifiquem a perda dos valores nele depositados.

A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

"A natureza afetiva do seu propósito é essencial: não se trata de apresentar, de dar uma informação neutra, mas de tocar, pela emoção, uma memória viva."
Françoise Choay

Capela Santo Antônio, Fazenda Mascatinho. Bem inventariado em 2019.
Foto: Danielle de Souza Guimarães

No Brasil do século XIX, a preservação do patrimônio cultural ainda não se manifestava como uma preocupação social, sendo ignorada pelas políticas públicas. As primeiras iniciativas nesse sentido datam do início do século XX.

Entre 1920 e 1930, a legislação brasileira sobre preservação patrimonial começou a ser elaborada seguindo modelos de outros países, especialmente a França e a Itália. As primeiras normas apontavam conceitos, definiam a noção de patrimônio e as possíveis categorias de bens a serem catalogados, assinalando, principalmente, as disposições mais eficazes para a proteção da visibilidade e o destaque dos monumentos. Nesse período instituiu-se o processo chamado catalogação compulsória, que mais tarde daria origem ao tombamento.

Em 1937, por iniciativa do então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, foi promulgado o Decreto n º 25/37, redigido por Rodrigo Mello Franco de Andrade, a partir de anteprojeto de Mário de Andrade. O decreto regulamenta o mecanismo do tombamento, assim como dá início à organização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), atualmente denominado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A partir de sua criação, o SPHAN teve como prioridade definir as restrições decorrentes do tombamento e consolidá-las em lei. Além disso, deu início ao inventário sistemático dos bens culturais brasileiros e procurou salvaguardar aqueles que se

encontravam ameaçados de desaparecimento.

Durante mais de três décadas, o SPHAN permaneceu como único órgão de preservação no país. Como conseqüência, sua atuação regional era limitada.

Essa situação começou a mudar a partir da década de 1970, quando surgem os órgãos estaduais de preservação, como é o caso do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), criado pela Lei nº 5.775, de 1971.

A Constituição Federal de 1988 traduziu a ampliação do conceito de patrimônio cultural, representando um divisor de águas no país, ao colocar a sociedade como agente responsável na identificação de bens de valor cultural, papel até então atribuído, exclusivamente, ao Estado.

Assim, a concepção de patrimônio utilizada pelas políticas públicas de proteção passou a considerar, além das edificações e bens materiais, as realidades culturais etéreas, tais como celebrações, formas de expressão, lugares e saberes, modos de fazer, ofícios, práticas culturais coletivas, rituais e manifestações da população de cada localidade. Ou seja, a identificação e reconhecimento do patrimônio cultural se dá a partir do valor referencial dos bens culturais para a comunidade local, ficando explícito o conceito de diversidade como princípio para a identificação dos sujeitos nas ações de proteção.

Por outro lado, cabe ao poder público o reconhecimento dos valores locais como legítimos e que devem ser objeto das políticas públicas de patrimônio, sob responsabilidade da municipalidade e da sociedade, representada através dos conselhos locais de patrimônio e outras instituições atuantes no território, superando a noção de excepcionalidade para definição dos bens de interesse coletivo, incorporando e reconhecendo manifestações e práticas culturais e buscando a aproximação com os grupos sociais detentores destes saberes.

Nos municípios, a iniciativa de instituição de conselhos locais de preservação do patrimônio ocorreu ainda mais tardiamente, a partir dos anos 1990, como é o caso do Conselho de Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha (CODEPAC), criado em 1997.

Folias de Reis de Varginha. Patrimônio Cultural Imaterial desde 2015
Foto: Vanessa Geraldeli

A GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

"O que nós mesmos construímos, temos a liberdade de demolir, mas sobre aquilo que outros deram sua força e riqueza e vida para realizar, não expira com a morte deles; menor ainda é o nosso direito de dispor daquilo que eles legaram. Essa herança pertence a todos os seus sucessores."

John Ruskin

Fazenda dos Tachos. Patrimônio inventariado desde 2005.
Foto: Danielle de Souza Guimarães

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL EM VARGINHA

A gestão pública do patrimônio cultural no município de Varginha começa, oficialmente, com a promulgação da lei de proteção do patrimônio, a Lei nº 2.896, de 08 de abril de 1997 e a criação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha (CODEPAC), com a homologação do Decreto nº 2.142, de 09 de outubro de 1997.

Nos anos 2.000, com a utilização desses instrumentos ocorrem os primeiros tombamentos de bens públicos como a Estação Ferroviária, Câmara Municipal, Theatro Municipal Capitólio e particulares como o Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais e a Antiga Sede do Banco Brasil. Em 2.015, o registro de bens culturais foi instituído, e a primeira manifestação cultural a ser reconhecida como patrimônio da cidade foi a Folia de Reis.

Atualmente, a gestão dos bens culturais da cidade está sob a responsabilidade da Fundação Cultural do Município de Varginha, no âmbito da Coordenadoria Técnica do Patrimônio e do CODEPAC.

O CODEPAC

Em 1997, foi criado o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha (CODEPAC), um órgão colegiado, com poder decisório, de composição equilibrada entre Estado e sociedade, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas, atos protetivos (tombamentos e registros imateriais) e outras medidas correlatas à defesa e preservação do Patrimônio Cultural do Município. Suas reuniões são públicas e bimestrais. Todas as deliberações das reuniões do Conselho são publicadas no Diário Oficial do Município. Qualquer cidadão pode

encaminhar ao órgão demandas para a preservação do Patrimônio Cultural da cidade. Informações sobre reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha podem ser obtidas pelo e-mail codepac@fundacaoculturaldevarginha.com.br.

O FUMPAC

Criado pela Prefeitura Municipal de Varginha desde 2009, o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC) é um fundo especial que subsidia ações destinadas à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural da cidade. O Fundo é um instrumento que integra e completa o sistema local de proteção ao patrimônio cultural, também composto pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha (CODEPAC) e pela Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural (COPAC).

Os valores recebidos a título de ICMS Patrimônio Cultural (Lei Estadual 18.030/2009) devem ser destinados ao fundo para que sua aplicação se dê, sobretudo, em benefício da conservação e promoção dos bens responsáveis pela geração dos recursos.

Em Varginha, o FUMPAC foi instituído pela Lei nº 5.101 de 14 de outubro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 9.386, de 18 de julho de 2019, que dispõem, entre outros quesitos, sobre o Plano de Aplicação, a prestação de contas e a fiscalização dos recursos.

A COORDENADORIA TÉCNICA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Nos anos 2.000, a Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural (COPAC) foi criada para auxiliar o trabalho do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha. Com corpo técnico multidisciplinar, a COPAC atua na produção e divulgação de informações sobre o patrimônio cultural e a história do município; na elaboração de dossiês de tombamento e de registro imaterial; na análise de projetos de restauração e de intervenções em bens protegidos; na fiscalização periódica do patrimônio protegido; na emissão de laudos de estado de conservação; e na educação para o patrimônio, entre outras ações continuadas. Informações acerca da política municipal de proteção do patrimônio cultural, diretrizes de intervenção e conservação, projetos e dúvidas em geral podem ser encaminhadas para o e-mail: patrimoniocultural@fundacaoculturaldevarginha.com.br.

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

Primeira Estação Ferroviária de Varginha. Início do século XX.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

Os instrumentos de proteção são mecanismos legais, à disposição do poder público para garantir a preservação ou a salvaguarda de bens de interesse cultural para a sociedade brasileira. Alguns estão presentes na Constituição Federal de 1988 e outros se encontram na legislação infraconstitucional.

O tombamento, instituído pelo Decreto-Lei nº 25 de 1937, é um instrumento de proteção Patrimônio Cultural Material e Natural mais conhecido. Trata-se de um ato administrativo por meio do qual o Poder Público declara o valor cultural e promove a proteção de bens imóveis, naturais, móveis ou integrados, possuidores de significância cultural. O objetivo deste instituto é impedir a destruição ou mutilação de um bem cultural, mantendo-o preservado para as gerações futuras.

Com o tombamento, são estabelecidas normas e diretrizes específicas para a proteção e preservação das características que motivam a proteção do bem cultural. Sua aplicação é avaliada e deliberada por um conselho de representantes da sociedade civil e de órgãos públicos, com poderes estabelecidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Segundo a Prefeitura de Varginha, qualquer pessoa pode solicitar o tombamento de bens culturais materiais e naturais localizados na cidade. Para isso, o munícipe precisa explicar o motivo do requerimento de proteção do patrimônio e, se possível, anexar fotografias e documentos históricos que comprovem a justificativa de preservação. A solicitação é feita por correspondência e avaliada pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Varginha - CODEPAC.

Para o patrimônio arqueológico, existe um

INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

mecanismo legal de proteção chamado cadastro, que foi estabelecido pela Lei Federal nº 3.927 de 1.961. É uma ferramenta administrativa utilizada pelo IPHAN para mapear e organizar os bens arqueológicos registrados.

O registro de bens culturais de natureza imaterial, criado pelo Decreto nº 3.551 de 2000, é, antes de tudo, uma forma de reconhecimento e busca da valorização de saberes, celebrações, rituais, formas de expressão e dos espaços onde essas práticas se desenvolvem, não devendo, portanto, ser visto como um instrumento de acautelamento análogo ao tombamento. Corresponde, muito mais, a um processo de identificação, produção de conhecimento sobre o bem cultural e apoio à dinâmica dessas práticas socioculturais, favorecendo "um amplo processo de conhecimento, comunicação, expressão de aspirações e reivindicações entre diversos grupos sociais" (IPHAN, 2006).

Outro instrumento constitucional fundamental para o estabelecimento e priorização de ações dentro de uma política de preservação efetiva e gestão do patrimônio cultural é o inventário. Por meio desse mecanismo é possível identificar e conhecer as referências culturais de uma comunidade específica e, consequentemente, documentá-las. A importância da documentação das referências culturais pode ser verificada de diversas maneiras: enquanto preservação da memória de determinadas práticas culturais; como forma de reconhecer as mudanças ocorridas ao longo do tempo; como produção de conhecimento para as futuras gerações; divulgação da diversidade cultural; e, inclusive para a proposição de políticas públicas.

Há ainda a desapropriação e a vigilância, sendo esta exercida pela atuação dos conselhos locais, principalmente. Outras formas de acautelamento são os instrumentos urbanísticos (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo urbano, Código de Posturas Municipais, Transferência do Direito de Construir, Operações Urbanas Consorciadas, Isenção de IPTU, etc), a Ação Civil Pública, a Ação Popular, o Termo de Ajustamento de Conduta, a chancela da paisagem cultural, a valoração do patrimônio ferroviário e a educação patrimonial.

Em Varginha, existem os instrumentos de Tombamento, Registro, Isenção de IPTU e Zonas Especiais de Interesse Cultural e Turístico, definidas pelo Plano Diretor do município que estabelecem parâmetros urbanísticos diferenciados para áreas da cidade em que se evita a descaracterização.

TIPOS DE INTERVENÇÕES EM BENS TOMBADOS

Os bens culturais tombados podem, sim, passar por modificações. As alterações, no entanto, devem ser previamente aprovadas e autorizadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou órgão de preservação similar. As intervenções devem obedecer às diretrizes específicas estabelecidas pelo órgão responsável, que irá fiscalizá-las. Além disso, deve-se verificar com esse órgão como obter uma solicitação de intervenção e os documentos necessários para isso. Esse passo é mandatório até mesmo no caso de obras menos complexas, como pintura e troca do piso.

Durante o processo de tombamento são determinadas quais as características do imóvel devem ser preservadas integralmente e quais podem sofrer alterações, desde que seguidas regras determinadas. Ambos os critérios devem ser considerados para que a intervenção seja viável.

Abaixo estão relacionados os principais tipos de intervenções realizadas em bens culturais tombados:

CONSERVAÇÃO

É o cuidado contínuo com a materialidade do bem, com vistas a preservar sua significância cultural e respectiva legibilidade, adotando medidas para que o bem experimente o menor número de alterações ao longo de sua existência, garantindo sua permanência para as gerações futuras.

MANUTENÇÃO

Conjunto de ações periódicas destinadas a manter em bom funcionamento a edificação como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, aplicação de novas pinturas, reparos nas instalações elétrica e hidráulica, entre outras.

TIPOS DE INTERVENÇÕES EM BENS TOMBADOS

REPARAÇÃO

Conjunto de ações destinadas a corrigir danos, de forma a manter o bem cultural no estado em que se encontrava antes da ocorrência do dano.

RESTAURAÇÃO

Conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.

REABILITAÇÃO

Conjunto de técnicas destinado a aumentar os níveis de qualidade de um edifício, para atender a exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido, que deve ser adotado para adaptar a edificação a uma utilização diferente daquela para a qual foi concebido ou apenas torná-lo utilizável de acordo com padrões atuais.

RECONSTRUÇÃO

Conjunto de ações recompor unidade ou parte destruída de um bem, desde que não esteja em ruínas, ou ainda de bem em risco de destruição. É importante em casos especiais, com a condição de que haja densa pesquisa histórica e evidências documentais que a possibilitem.

REVITALIZAÇÃO

Trata da recuperação de uma área urbana ou conjuntos urbanos degradados ou sem vida, que, normalmente, resulta na reabilitação do patrimônio edificado e na formação de novos centros de importância residencial, econômica ou turística.

REQUALIFICAÇÃO

Ela promove a construção e a recuperação de equipamentos e infraestruturas e a valorização do espaço público com medidas de dinamização social, econômica, cultural e paisagística para uma melhor qualidade de vida das populações. A requalificação preza por adaptar áreas a usos atuais e reintroduzir qualidades urbanas reintegrando-as à cidade. Propõe também a inserção de novos usos para a área.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS PROTEGIDOS

1) Cadeia Pública
2) Casa da Cidade (Câmara Municipal)
3) Escola Estadual Afonso Pena
4) Palacete Villa Dona Vica (antigo Fórum)
5) Casarão Mariana Figueiredo Frota
6) Antiga sede do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais
7) Antiga sede do Banco do Brasil
8) Theatro Municipal Capitólio
9) Antiga Estação Ferroviária
10) Racionalismo Cristão
11) Hospital Regional do Sul de Minas
12) Escola Estadual Brasil
13) Conjunto Histórico, Artístico e Arquitetônico da Usina da Ilha Grande
14) Praça Dom Pedro II
15) Conjunto Paisagístico do Parque Zoobotânico Dr. Mário Frota
16) Estátua da Deusa Vênus
17) Conjunto Paisagístico do Parque Florestal São Francisco de Assis
18) Parque Novo Horizonte
19) Parque Centenário
20) Cine Rio Branco
21) Folia de Reis
22) Acervo Fotográfico Nico Vidal
23) Conjunto de Imagens Sacras da antiga Igreja Matriz de Varginha
24) Busto Dr. Arnaldo Barbosa
25) Busto Coronel Antônio Justiniano Rezende Xavier
26) Cruzeiro
27) Locomotiva Baldwin RMV 157
28) Monumento Marcelino Champagnat
29) Monumento Dr. Antônio Pinto de Oliveira
30) Túmulo "Joaquim Paraguai"
31) Retábulo da Capela da Fazenda da Figueira

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

1. Antiga Cadeia Pública
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1918.

2. Câmara Municipal
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1882.

3. Escola Estadual Afonso Pena
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1918.

4. Palacete Villa Dona Vica
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1913.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

9. Antiga Estação Ferroviária
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1934

10. Racionalismo Crisstão
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1920.

11. Hospital Regional do Sul de Minas
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1919 a 1923.

12. Escola Estadual Brasil
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1933.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

5. Casarão Mariana Figueiredo Frota
Patrimônio Cultural tombado desde 2.001.
Construção: Final do século XIX.

6. Antiga Sede do Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1930.

7. Antiga Sede do Banco do Brasil
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1920.

8. Theatro Municipal Capitólio
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1927.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

17. Conjunto Paisagístico do Parque Florestal São Francisco de Assis
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Criação: 1976.

18. Parque Novo Horizonte
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Criação: 1987.

19. Parque Centenário
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Criação: 1992.

20. Cine Rio Branco
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1954 a 1956.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

13. Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Usina da Ilha Grande
Patrimônio Cultural tombado desde 2.001.
Construção: 1912 a 1914

14. Praça Dom Pedro II
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1910.

15. Conjunto Paisagístico do Parque Zoobotânico Dr. Mário Frota
Patrimônio Cultural tombado desde 2.000.
Construção: 1963.

16. Estátua da Deusa Vênus
Patrimônio Cultural tombado desde 2.004.
Construção: Década de 1920.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

25. Cruzeiro
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.
Construção: 1950.

26. Busto Coronel Antônio Justiniano Rezende Xavier
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.
Construção: 1928.

27. Locomotiva RMV 157
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.
Construção: 1894

28. Monumento Marcelino Champagnat
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.
Construção: Década de 1955.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

21. Folias de Reis de Varginha
Patrimônio Cultural Imaterial registrado desde 2.015.

22. Acervo Fotográfico Nico Vidal
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.

23. Conjunto de Imagens Sacras da Antiga Igreja Matriz
Patrimônio Cultural tombado desde 2.019.
Construção: 1ªmetade do século XIX

24. Busto Dr. Arnaldo Barbosa
Patrimônio Cultural tombado desde 2.018.
Construção: 1958.

BENS PROTEGIDOS EM VARGINHA

29. Monumento Dr. Antônio Pinto de Oliveira
Patrimônio Cultural tombado desde 2.004.
Construção: 1930.

30. Túmulo Joaquim Paraguai
Patrimônio Cultural tombado desde 2.004.
Construção: 1932.

31. Retábulo da Capela da Fazenda da Figueira
Patrimônio Cultural tombado desde 2.020.
Construção: Início do Século XIX.

Rua Presidente Antônio Carlos, década de 1930.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

PERGUNTAS FREQUENTES

É sabido que os efeitos e o rito do instrumento do tombamento apresentam muitos tabus. A verdade, de muitas afirmativas que já estão consolidadas no imaginário da sociedade, precisa ser esclarecida.

1. O que pode ser tombado?
Quaisquer bens móveis ou imóveis, ou seja, bens materiais de interesse para preservação. Entre eles, estão incluídas fotografias, edifícios, obras de arte, documentos, ruas, praças, parques, cidades, sítios arqueológicos e paisagens naturais ou construídas pelo homem.

2. O tombamento atinge apenas o bem protegido?
Não. Principalmente quando tratamos de bens imóveis, como edifícios, conjuntos urbanos ou arquitetônicos, o tombamento atinge também sua vizinhança, ou seja, seu "entorno", de modo a preservar a ambiência do bem cultural.

3. O tombamento é igual à desapropriação?
Não. O tombamento não altera a propriedade do bem, apenas proíbe que ele seja demolido ou descaracterizado. Já a desapropriação consiste na perda do direito de propriedade sobre o bem.

4. Um bem tombado pode ser alugado ou vendido?
O direito de propriedade é mantido quando um bem é reconhecido como Patrimônio Cultural. Desta forma o proprietário continua no pleno usufruto do imóvel, podendo vender, doar, alugar, emprestar, dentre outros direitos.

5. Um imóvel tombado pode mudar de uso?
Sim, desde que seja assegurada a harmonia entre a preservação das características essenciais do bem e as adaptações necessárias para receber o novo uso.

6. O tombamento só se aplica a bens de propriedade privada?
Não. Para os bens que pertencem à União, aos estados e aos municípios, O tombamento acontece de ofício, durante a tramitação normal do processo. No caso de bens pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o tombamento pode ser voluntário ou compulsório.

7. Um imóvel tombado pode receber acréscimos?
É possível introduzir novos elementos em um imóvel tombado, desde que sejam elementos que caracterizem a data de sua construção na linha do tempo e que tenha equilíbrio e harmonia com a arquitetura que cumpre preservar. Exemplos de novos elementos: Grande Hotel em Ouro Preto, Centro de Artes e Convenções de Ouro Preto e Biblioteca do Santuário do Caraça em Santa Bárbara.

8. A acessibilidade pode ser implantada em imóveis tombados?
Sim. A Instrução Normativa IPHAN nº 01/2003, de 25 de novembro de 2003, exige que a acessibilidade seja observada em obras em bens tombados. Tornar um imóvel tombado acessível é um desafio que deve ser feito observando a introdução de novos elementos.

9.O que acontece quando somos vizinhos de um bem tombado?

O processo de tombamento de um bem cultural, no objetivo de preservar a ambiência do lugar e impedir que algum novo elemento próximo ao bem obstrua, reduza a visibilidade, estabelece uma área de entorno, para a qual se destinam diretrizes especiais e limites para intervenções. Para qualquer intervenção nesta área, é necessária prévia análise e autorização do órgão de proteção competente. Estando seu imóvel e/ou terreno na vizinhança de um bem cultural tombado, procure informar-se melhor o perímetro de entorno definido para este bem antes construir ou reformar.

10.Como faço para "reformar" meu imóvel?

Primeiramente, é necessário entrar em contato com o órgão de patrimônio responsável pelo tombamento, que, por sua vez, deverá prestar a orientação necessária. Em seguida o proprietário terá de apresentar o projeto para o conselho, o qual será analisado. Somente após a aprovação, as obras poderão começar.

Capela Sagrado Coração de Jesus, Fazenda da Mata. Bem inventariado em 2020.
Foto: Danielle de Souza guimarães

Antiga Usina da Ilha Grande, década de 1940.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS PROPRIETÁRIOS

O proprietário/responsável por algum imóvel tombado, morador de seu entorno residente em Zona de Interesse Cultural e Turístico (ZICT) deve se atentar para os seguintes quesitos:

1) Qualquer intervenção em um bem tombado, em tombamento provisório ou situado em área envoltória deve ser previamente analisada pela COPAC e aprovada pelo CODEPAC. O proprietário do bem deve, antes de tudo, informar-se junto a esses órgãos sobre as diretrizes de preservação e sobre os documentos necessários para a análise e parecer técnico. Em seguida o proprietário terá de apresentar o projeto referente à intervenção pretendida, o qual será analisado. Somente após a aprovação, as obras poderão começar.

2) A Coordenadoria Técnica do Patrimônio Cultural realiza vistorias frequentes em imóveis tombados com o intuito de fiscalizar e proteger o patrimônio edificado. Caso sejam realizadas intervenções não autorizadas em bens protegidos, o responsável pelo imóvel pode sofrer as sanções previstas em lei. A legislação municipal prevê multas que pode chegar a até 50%do valor do imóvel, incluindo o terreno em que está situado.

3) É direito do proprietário do imóvel tombado solicitar ao Executivo Municipal, anualmente, a isenção do pagamento de Imposto de Predial Territorial Urbano (IPTU), pedido que pode ser deferido mediante laudo de vistoria que ateste o bom estado de conservação e parecer favorável do CODEPAC.

4) Caso um imóvel venha a ser tombado, o proprietário será notificado e terá o prazo de (quinze) dias contados do recebimento da notificação para impugnar o tombamento, apresentando suas razões ao CODEPAC. Nesse Período, apesar de ser provisório, o tombamento tem seus efeitos equiparados ao definitivo. Apresentada a impugnação, o CODEPAC decidirá no prazo de 15 (quinze) dias, por acatá-la, caso em que o processo será interrompido e arquivado ou por sustentar o tombamento, caso em que encaminhará o processo para homologação pelo Executivo Municipal.

5) Cabe ao Poder Executivo, amparado pelo artigo 20 do Decreto-Lei nº 25/1937, realizar vistorias de bens acautelados por tombamento, por meio de órgão competente, não sendo permitido aos proprietários ou responsáveis ou responsáveis impor obstáculo à inspeção.

6) Se o cidadão quiser mais informações ou desejar saber se seu imóvel é tombado ou se faz parte do entorno de algum bem acautelado por tombamento, ele deverá procurar a Coordenadoria Técnica do Patrimônio na sede administrativa da Fundação Cultural do Município de Varginha (Antiga Estação Ferroviária), onde poderá ter acesso às fichas de inventário, dossiês de tombamento e demais documentos pertinentes, bem como tirar dúvidas com a equipe do setor responsável.

Avenida Rio Branco, década de 1960.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

LEGISLAÇÃO BÁSICA

FEDERAL

- Artigos 216, 217 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Decreto-Lei nº 25, de 20 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
- Decreto-Lei nº 3866, de 29 de novembro de 1941. Dispõe sobre o cancelamento de Tombamento de bens no serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941. Dispõe sobre a Desapropriação por utilidade pública.
- Lei nº 3924, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
- Decreto nº 3551, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constitui patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
- Portaria IPHAN nº 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.
- Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno.
- Portaria Nº 366, de 4 de setembro de 2018. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas para projetos de prevenção e combate ao incêndio e pânico em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno, assim como em bens inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.
- Instrução Normativa IPHAN nº 1, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a acessibilidade aos bens culturais imóveis acautelados em nível federal, e outras categorias, conforme específica.

ESTADUAL

- Lei nº 5775, de 30 de setembro de 1971. Autoriza o Poder Executivo o instituir sob forma de Fundação o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA/MG) e dá outras providências.
- Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007. Cria o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP e dá outras providências.
- Decreto Nº 42.505, de 15 de abril de 2002.Institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem patrimônio cultural de Minas Gerais.
- Lei nº 18.030, de 17 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

LEGISLAÇÃO BÁSICA

MUNICIPAL

- Lei nº 2.896, de 08 de abril de 1997. Estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural de Varginha, atendendo ao disposto no artigo 216 da constituição federal, autoriza o poder executivo a instituir o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural de varginha e dá outras providências.
- Decreto nº 8.818, de 12 de junho de 2018. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural de Varginha e dá outras providências.
- Decreto nº 2.142, de 09 de outubro de 1997. Cria o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural de varginha e dá outras providências.
- Lei nº 5.101, de 14 de outubro de 2009.Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Varginha - MG – FUMPAC.
- Decreto nº 9.386, de 18 de julho de 2019. Regulamenta a Lei Municipal nº 5.101 de 14 de outubro de 2009, a qual institui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC.
- Lei Complementar nº 09, de 10 de setembro de 2020. Faz a revisão do plano diretor participativo de Varginha, revoga a Lei nº 4.530/2006, e dá outras providências.

"[...] a melhor garantia de conservação dos monumentos e obras artísticas vem do respeito e do empenho dos próprios povos e, considerando que estes sentimentos podem ser grandemente favorecidos por uma ação apropriada dos poderes públicos, faz votos para que os educadores habituem a infância e a juventude a abster-se de degradar os monumentos quaisquer que sejam, e lhes transmitam o interesse, de uma maneira geral, pela proteção dos testemunhos de todas as civilizações."

Carta de Atenas, 1931.

Fazenda Barra do Palmela. Bem inventariado em 2017.
Foto: Danielle de Souza Guimarães

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário. **Memória e patrimônio: Ensaios contemporâneos.** RJ: DP & A,2006.

ALENCAR, Rívia Ryker Bandeira [org]. **Salvaguarda de bens registrados: patrimônio cultural do Brasil: apoio e fomento.** Brasília: IPHAN, 2017.

ANDRADE, Noêmia Rosana de. **Manual de gestão pública do patrimônio cultural de Contagem.** Contagem: Prefeitura Municipal, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal,1988.

CASTRIOTA, L. **Patrimônio Cultural: conceitos, políticas e instrumentos**. São Paulo: Anablume; Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CASTRO, Sonia Rabelo. **O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento.** Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

CURY, Isabelle [org]. **Cartas patrimoniais**. Coleção Edições do Patrimônio. IPHAN: Brasília, 2004.

FONSECA, Márcia Cecília Londres Fonseca. **O patrimônio em processo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; MINC, SPHAN, 1997.

IPHAN. **Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais**. Brasília: IPHAN, 2012.

IPHAN. **Política do Patrimônio Cultural Material**. Brasília: IPHAN 2018.

LEFORT, José do Patrocínio. **Varginha: Monografia histórico-geografica e estilístico-religiosa pelo centenário da paróquia a 1º de junho de 1950**. São Paulo: Gráfica São José, 1950.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 18.030 de 12 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Minas Gerais, Belo Horizonte, 27 dez. 2000.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. ARAÚJO, Guilherme Maciel. ASKAR, Jorge Abdo [org.]. **Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Pàtrimônio Cultural**. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Decreto Municipal n° 2.142 de 09 de outubro de 1997**. Cria o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural de varginha e dá outras providências. Varginha, 1997.

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Decreto Municipal n° 8.818 de 12 de junho de 2018.** Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural de Varginha e dá outras providências. Varginha, 2018.

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Decreto Municipal n° 9.386 de 18 julho de 2019**. Regulamenta a Lei Municipal nº 5.101 de 14 de outubro de 2009, a qual institui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC. Varginha, 2019.

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Lei Complementar nº 09, de 10 de setembro de 2020**. Faz a revisão do plano diretor participativo de Varginha, revoga a Lei nº 4.530/2006, e dá outras providências. Varginha, 2020.

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Lei Municipal n° 2.896 de 08 de abril de 1997**. Estabelece a proteção do patrimônio cultural de varginha, atendendo ao disposto no artigo 216 da constituição federal, autoriza o poder executivo a instituir o conselho deliberativo municipal do patrimônio cultural de varginha e dá outras providências. Varginha, 1997.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MUNICÍPIO DE VARGINHA. **Lei Municipal n° 5.101 de 14 outubro de 2009**. Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Varginha - MG – FUMPAC. Varginha, 2009.

Paiva, Carlos Magno de Souza. Souza, Andre Henrique Macieira [org]. **Manual para quem vive em casas tombadas**. Ouro Preto: Livraria & Editora Graphar, 2018.

SALES, José Roberto. **Breve História de Varginha (MG): 1763-1922**.Varginha: Editora Correio do Sul, 2007.

SALES, José Roberto. **Capelas e igrejas católicas de Varginha (MG): 1763-1913**. Varginha: Gráfica Editora Sul Mineira, 2009.

SALES, José Roberto. **Espírito santo da Varginha (MG): 1763-1920**. Varginha: Gráfica Editora Sul Mineira, 2003.

SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do patrimônio cultural em cidades. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

SITES CONSULTADOS:

Portal Iphan: http://portal.iphan.gov.br

Portal Unesco: http://www.unesco.org

Portal Iphea: http:// www.iepha.mg.gov.br

Companhia de Reis Nossa Senhora do Rosário. Patrimônio Imaterial registrado desde 2015.
Foto: Vanessa Geraldeli

Companhia de Reis Imaculada Mãe dos Anjos, 1985.
Acervo: Centro de Documentação Histórica de Varginha

PRESERVAÇÃO

RESTAURAÇÃO

PREVENÇÃO

VALORIZAÇÃO

HISTÓRIA

TOMBAMENTO

REGISTRO

SALVAGUARDA

INVENTÁRIO

MEMÓRIA

CONSERVAÇÃO

COMUNIDADE

PREFEITURA DE VARGINHA
ORGULHO DA NOSSA TERRA E DA NOSSA GENTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VARGINHA
Ars in Totum